

**Ilustríssimo Senhor Márcio Roner Guimarães,
Pregoeiro da Superintendência de Água e
Esgotos (SAE) do Município de Catalão, Goiás.**

REF.:

Processo Licitatório: nº 2021014965

Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2021

Tipo: Menor Preço Por Item

Apelante: SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO do
Município de Catalão, Goiás.

Apelado: AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA –
ME.

Assunto:

A entidade AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal
LTDA –ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida
Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 2455, Bairro Ipanema, CEP:
75.705-220, Catalão – GO, vem sobre este apresentar as
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO Recorrida
PELA ENTIDADE **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA**
(CNPJ.: 07.058.158/0001-61), impostas pela sua representante
Soneide do Rosário Rodrigues Silva, ao processo e modalidade acima,
apresentando ao ILS. Sr. Rodrigo Ramos Margon Vaz DD.
**SUPERINTENDENTE DA SAE (SUPERINTENDÊNCIA DE
ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO
DE GOIÁS.**

Emílio Veiga R. Paulino

AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA - ME

**EMILIO VEIGA RODRIGUES PAULINO
REPRESENTANTE LEGAL**

22.911.124/0001-67

I.E. 10.638.542-9

Agrocerrado A Catalana LTDA - ME

R. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2455

Bairro Ipanema / CEP: 75.705-220

CATALÃO - GO

Excelentíssimo Senhor Rodrigo Ramos Margon Vaz, Superintendente da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) do Município de Catalão, Goiás.

CONTRARRAZÕES**22.911.124/0001-61**

I.E. 10.638.542-9

Agrocerrado A Catalana LTDA - ME

Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2466

Bairro Jpanema / CEP: 75.706-220

CATALÃO - GO**REF.:**

Processo Licitatório: nº 2021014965

Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2021

Tipo: Menor Preço Por Item

Apelante: SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Catalão, Goiás.

Apelado: AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA – ME.

i- BREVE HISTÓRICO

Foi apresentando um recurso administrativo pela entidade Distribuidora São Francisco LTDA (07.058.158/0001-61), do qual cita a incoerência dos atos da sessão, questionando os princípios da Administração Pública, ou seja, a base da Administração Pública e da Lei das Licitações, baseado no item 5.6 expresso no edital do pregão presencial nº 019/2021, realizado no dia 26/07/2021 (segunda-feira) às 09:00 horas da manhã na SAE do município de Catalão, do qual acusa a entidade Agrocerrado A Catalana Unipessoal LTDA – ME, a entidade Decorart Distribuidora de Pisos e Porcelanatos (38.095.264/0001-49) e dos atos do pregoeiro em frente a estas expostas acima..

ii- DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A entidade Distribuidora São Francisco LTDA - ME (07.058.158/0001-61), iniciou o pregão juntamente com a entidade Agrocerrado A Catalana Unipessoal LTDA - ME (22.911.124/0001-61), totalizando cerca de 10 (dez) entidades distintas, todas credenciadas e habilitadas, na qual parte da comissão para verificação de habilitação encontrava-se a Sra. Soneide, representante da entidade Distribuidora São Francisco, sendo que em seu recurso cita que a entidade Agrocerrado não faz jus a sua habilitação no pregão, mesmo não havendo nada que pudesse a descredenciar.

Ao final do PP (Pregão Presencial) esta - Distribuidora São Francisco LTDA - por meio de sua representante apresentou a sua intenção de apresentar Recurso, do qual acusa a entidade Agrocerrado, Decorart e ao Pregoeiro na qual sua visão foi de que houve desacatado aos Princípios da Administração Pública que são à base do procedimento licitatório.

Conforme a Lei da Licitação - esta é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regido pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Expresso sobre os seus princípios no art. 3º:

[22.911.124/0001-61]

I.E. 10.638.542-9

Agrocerrado A Catalana LTDA - ME

Av. Dr. Lamarine Pinto de Avelar, nº 2466

Bairro Ipanema / CEP: 76.706-220

CATALÃO - GO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento do objetivo e dos que lhe são correlativos (grifo nosso).

É de conhecimento de todos que a isonomia é a igualdade de todos perante a lei, conforme o CPC (Lei nº 13.105/15) em nenhum momento a entidade Agrocerrado não o feriu, pois, conforme a seleção da proposta mais vantajosa pode ser visualizado pela ATA publicada no site da prefeitura de catalão que a sua seleção foi baseada nos valores mais vantajosos que é selecionada pelo sistema conforme é descrito edital - as 03 (três) propostas mais vantajosas ou as que estão dentro do 10% (dez por cento) do valor mais vantajoso - os seus representantes realizaram os seus lançamentos no arquivo da proposta, portanto, não há o que se argumentar, pois seguiu-se o princípio da proibição administrativa e a vinculação ao instrumento convocatório do julgamento do objetivo.

Enquanto o princípio da legalidade, como seu nome diz remete-se a lei, na qual a administração pública deve agir conforme as leis impostas. Sendo assim de conhecimento de todos que não houve inferimento de nenhuma lei, porém a entidade Distribuidora São Francisco cita no recurso o inferimento do item 5.6, que cita:

5.6. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

5.6.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa. (grifo nosso).

Conforme apresentando no edital e em respeito ao princípio da legalidade há a explicação sucinta e direta sobre o que pode e não pode acontecer. No qual o item 5.6, fala que 1 (um) licitante, ou grupo, ou filiais, ou empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro podem participar somente com uma única proposta. A entidade Distribuidora São Francisco deveria se atentar que a Entidade Agrocerrado A Catalana Unipessoal LTDA, em nenhum momento feriu o item 5.6, no qual baseá-se o seu recurso sem fundamentos.

Além disso, esta esqueceu de atentar-se ao item 5.6.1, este que explica de forma clara "O que é GRUPO ECONÔMICO E GRUPO FINANCEIRO", do qual encontra-se grifado acima, sendo estas empresas com o mesmo sócio/diretores/acionistas/representantes legais COMUNS ou que dependam de outra empresa tratando-se das filiais.

Portanto, é claro que a entidade AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA - ME e a comissão desta licitação em nenhum momento desacataram o princípio da Legalidade e ao Edital fazendo-a jus a habilitação e a qualificação dos seus itens como vencedora, expressando que não há base no recurso interposto à entidade acima descrita e a comissão que seguiram à risca todos os princípios conforme demanda o princípio da legalidade, da publicidade - transparência -, da impessoalidade - imparcialidade - e da moralidade - ética -. Comprovando assim que a entidade/pessoa jurídica AGROCERRADO A CATALANA LTDA - ME, está em coesão com os princípios da Administração Pública, e o cumprimento as exigências pré-estabelecida, assim como, a Decorart e a comissão licitatória.

iii- DO PEDIDO

[22.911.124/0001-61]

I.E. 10.638.542-9

Agrocerrado A Catalana LTDA - ME

Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2466

Bairro Ipanema / CEP: 75.706-220

┌ CATALÃO - GO ─┐

Requer, sejam recebidos e processados a presente CONTRARRAZÕES em duplo efeito;

Requer, sejam acatados a presente contrarrazões, determinando a continuidade do pregão e que seja de ciências de todos que o item 5.6. esta sendo cumprido pela entidade AGROCERRADO A CATALANA LTDA - ME.

Requer que caso a DD Pregoeira não aceite às questões do RECURSO apresentado, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no

Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termo em que, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 02 de Agosto de 2021.

Emílio Veiga R Paulino

AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA -ME

EMILIO VEIGA RODRIGUES PAULINO

REPRESENTANTE LEGAL

[22.911.124/0001-61]

I.E. 10.638.542-9

Agrocerrado A Catalana LTDA - ME

Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2466

Bairro Ipanema / CEP: 75.706-220

┌ CATALÃO - GO ─┘